



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 1 de 5

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de lavagem e higienização automotiva para a Câmara Municipal de Registro, pelo período de 30 (trinta) meses, em conformidade com este Termo de Referência.

1.2. O serviço a ser contratado tem respaldo no disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 3.514/2023.

2. DESCRIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

2.1. Dos Serviços:

- Lavagem de veículos modelo Hatch, Pickup, Sedã e/ou Minivan, com ducha, aplicação de xampu automotivo neutro na lataria do veículo, aspiração completa nos estofados e porta mala, limpeza dos tapetes, limpeza do painel com aplicação de silicone, aplicação de limpa pneus.

2.2. Da quantidade de Lavagens:

- Estima-se para o período de 30 (trinta) meses a quantidade total de 125 (cento e vinte e cinco) lavagens.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação de serviços especializados de lavagem e higienização automotiva se faz necessária para garantir a conservação, manutenção e apresentação adequada da frota de veículos da instituição. A limpeza regular dos veículos contribui para a preservação da pintura, estofados e demais componentes internos e externos, além de proporcionar um ambiente limpo e saudável para os ocupantes. Além disso, veículos limpos e bem conservados transmitem uma imagem positiva da instituição, refletindo cuidado e profissionalismo.

3.2. Justificativa da escolha da Solução:

3.2.1.. A terceirização desses serviços permite que a instituição concentre seus esforços em suas atividades-fim, enquanto confia a tarefa de manutenção e limpeza a uma empresa especializada, que possui os equipamentos e técnicas adequadas para a realização do serviço com qualidade e eficiência.

4. DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. O presente contrato terá uma vigência de 30 (trinta) meses, contados a partir do recebimento da respectiva Nota de Empenho, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme necessidade.

4.1.1. A maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual consiste em:

- a) proporcionar maior economia de escala, o que proporciona uma proposta de menor valor para a Administração Pública;
- b) ampliar a competitividade, dado o fato de que contratos mais longos proporcionam maior atratividade.
- c) reduzir os custos processuais com sucessivas renovações contratuais.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 2 de 5

4.1.2. A Câmara Municipal de Registro, no início de cada exercício, verificará a existência de créditos orçamentários vinculados à presente contratação e avaliará a vantagem de sua manutenção. Nessa ocasião, terá a faculdade de extinguir o Contrato, sem ônus para qualquer das partes, caso seja constatada a inexistência de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou se entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mesmo após eventual negociação junto à Contratada.

4.1.2.1. A extinção prevista no item 4.1.2 somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, devendo ser comunicada oficialmente à Contratada com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação a essa data.

5. RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços serão prestados em dias úteis, sempre que houver necessidade por parte da Contratante.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados no dia dez de cada mês, com base nos serviços prestados no mês de referência, que será sempre o mês imediatamente anterior ao do pagamento.

6.2. O faturamento será mensal, devendo ser fechado após a última prestação de serviço do mês de referência.

6.3. O pagamento será efetuado mediante entrega da nota fiscal devidamente atestada;

6.4. Os pagamentos serão realizados via depósito bancário.

7. DO VALOR DO CONTRATO:

7.1. A administração pagará pelo serviço objeto deste processo o valor correspondente à melhor oferta dentre as apresentadas pelas proponentes.

7.2. O preço a ser indicado na proposta deverá englobar, além da mão de obra, materiais e todos os custos para a entrega do objeto, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, garantias, impostos e/ou taxas e outras despesas pertinentes.

7.3. O valor será repactuação a cada 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, conforme variação acumulada do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro que eventualmente o substitua.

8. FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização da entrega do objeto pela Contratada será exercida pela Contratante por meio de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à **CONTRATADA**, para aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS _____

Página 3 de 5

9. DO RECURSO FINANCEIRO:

9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2002 – Man. Atividades – Serviços Legislativos / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros, Ficha 22.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os serviços em conformidade com o exposto neste Termo de Referência.

10.1.1. Corrigir, às suas expensas, em até dois dias úteis após a notificação, o serviço considerado em desacordo com o objetivado neste Termo de Referência.

10.2. Comunicar à Contratante, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem a realização dos serviços em qualquer dia útil específico.

10.3. Garantir que os veículos deverão permanecer nas dependências do lava rápido durante a execução dos serviços, sendo terminantemente proibida a utilização dos veículos para fins pessoais, particulares ou não autorizados.

10.3.1. O descumprimento deste dispositivo, além de ensejar as penalidades previstas no item 12 deste Termo de Referência, implicará inclusive na cassação da licença para prestação de serviços, conforme gravidade da infração.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, verificar a compatibilidade dos serviços prestados pela CONTRATADA com o especificado neste Termo de Referência e na Proposta apresentada, e, se considerada pela CONTRATANTE como compatíveis, pagar pelo objeto, conforme as cláusulas que regem a contratação.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a Assinar o Contrato, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.

12.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:

a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso na entrega dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);

12.2. Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior à de até 03 (três) anos;



A CAPITAL DO CHÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 4 de 5

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

12.4. Caberá ao Agente designado para fiscalização da entrega do objeto da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.5. A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.

12.6. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.

12.7. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

12.8. Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório

13. DO FORO:

13.1 O Foro de Registro é o competente para dirimir judicialmente qualquer dúvida a respeito desta contratação.

Registro, 02 de fevereiro de 2026.

Nelson Valter Reis de Macedo
Assistente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928

CNPJ 01.598.123/0001-39

www.registro.sp.leg.br

Câmara
Municipal
REGISTRO

FLS ____

Página 5 de 5

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado da proponente)

Processo Administrativo nº 05/2026 – __/__/2026

Assunto: PEDIDO DE ORÇAMENTO - SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS POR UM PERÍODO DE 30 (TRINTA) MESES.

Fornecedor: _____

Item	Especificações	Qtd.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
01.	Lavagem de veículos modelo hatch, pickup, sedã e/ou minivan, com ducha, aplicação de xampu automotivo neutro na lataria do veículo, aspiração completa nos estofados e porta mala, limpeza dos tapetes, limpeza do painel com aplicação de silicone, aplicação de limpa pneus.	125	SERV.		

Obs.: O valor proposto e aceito pela Contratante será reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA.

Data da proposta: __/__/____

Validade da proposta: Sessenta dias.

Responsável pelo preenchimento

Entregar este orçamento até __/__/2026

nelson@camararegistro.sp.gov.br.

CNPJ